



# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

## LEI Nº 988

LUIZ DE AMOÉDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Redija-se, como segue, o §1º mandado acrescentar ao artigo 2º da Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970 pela Lei nº 794, de 10 de setembro de 1971:

" Parágrafo 1º - À empresa beneficiada - com a doação de terreno será concedido o prazo de um (1) ano para início das obras para instalação de sua indústria e de dois (2) anos para a sua conclusão, contado, num e noutro caso, a partir da data da escritura pública de transmissão do imóvel".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência da Lei nº 747, de 5 de outubro de 1970, modificada pela Lei nº 794, de 10 de setembro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos  
28 de maio de 1975.

LUIZ DE AMOÉDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar a Lei nº 988 no jornal

de 19/6/75

MOGI-MIRIM, a 2 de Junho de 1975

SECRETÁRIO